

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 422/98

Autoriza Implantar Projeto de Eletrificação Rural Trifásica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Jaguaré autorizado a implantar o Projeto de Rede de Eletrificação Rural Trifásica, em parceria com os produtores rurais, na região dos Córregos Garrafa, Jundiá (Córrego do Dezoito) e demais regiões do Município que se fizerem necessárias.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária e constante do orçamento vigente, podendo ser suplementada, por Decreto, se necessário.

08000 - Secretaria Mun. de Viação, Obras e Serv. Urbanos

08030 - Departamento de Obras

09512683-022 - Construção de Redes de distribuição de energia elétrica na zona urbana e/ou rural.

4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).



Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Olívio Geraldo Altoé

Secretário do Gabinete